



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 785, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

(Altera dispositivos do Código Tributário do Município e dá outras providências).-

*

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 35/78, e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Lista de Serviços e respectivas alíquotas, de que trata o Artigo 66 do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>SERVIÇOS</u>	<u>ALÍQUOTAS</u>
01. Médicos, dentistas, veterinários	CR\$ 3.000,00/ano
02. Protéticos, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos	1.200,00/ano
03. Laboratórios de análises clínicas e de eletricidade médica..	2% s/ rec. bruta
04. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, banco de sangue, etc.....	2% s/ rec. bruta
05. Advogados ou provisionados	2.400,00/ano
06. Agentes da propriedade industrial	1.000,00/ano
07. Agentes da propriedade artística ou literária	1.000,00/ano
08. Peritos e avaliadores	1.000,00/ano
09. Tradutores e intérpretes	1.000,00/ano
10. Despachantes	2% s/ rec. Bruta
11. Economistas	2.400,00/ano
12. Contadores, auditores, técnicos em contabilidade	2.400,00/ano
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços prestados de assistência técnica a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio, explorado pelo Prestador de serviço)	2% s/ rec. bruta
14. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	1.000,00/ano
15. Administração de bens e negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	1.200,00/ano
16. Serviços de mão de obra, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2% s/ rec. bruta
17. Engenheiros, arquitetos e urbanistas	3.000,00/ano
18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	1.000,00/ano



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 785,fls. 02

83

19. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço, fora do local de prestação do serviço, que ficam sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias) 2% s/ rec. bruta
20. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço, fora do local da prestação do serviço, que ficam sujeitas ao I.C.M.) 2% s/ rec. bruta
21. Limpeza de imóveis 2% s/ rec. bruta
22. Raspagem e ilustração de assoalhos 2% s/ rec. bruta
23. Desinfecção e higienização 2% s/ rec. bruta
24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado) 600,00/ano
25. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele 600,00/ano
26. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres 2.400,00/ano
27. Transporte e comunicação, de natureza estritamente municipal...
 - a) charretes e carroças isento
 - b) taxis 960,00/ano
 - c) transporte de passageiros 2% s/ rec.bruta
 - d) transporte de cargas 2% s/ rec.bruta
28. Diversões públicas:
 - a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões e congêneres 3% s/ rec.bruta
 - b) bilhares, boliches e outros jogos permitidos - por mesa 100,00/ano
 - c) exposições com cobrança de ingressos 5% s/ rec.bruta
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres 100,00/ano
 - e) competições esportivas ou destreza física ou intelectual ... 100,00/ano
 - f) execução de música, individualmente ou por conjunto 2% s/ rec.bruta
 - g) fornecimento de música mediante transmissão 2% s/ rec.bruta
29. Organização de festas, "buffets" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao I.C.M.) 2% s/ rec.bruta
30. Agência de turismo, passeios e excursões, guias de turismo 600,00/ano
31. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis ... 2% s/ rec.bruta
32. Agenciamento de qualquer natureza e representação, não incluídos no item anterior e nos itens nºs 58 e 59 600,00/ano
33. Análises técnicas 1.000,00/ano
34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres 1.000,00/ano



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 785,fls. 03.

35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos e outros - materiais publicitários: divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio 2% s/ rec. bruta
36. Armazens gerais, armazens frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos 2% s/ rec. bruta
37. Depósitos de qualquer natureza (exceto os depósitos efetuados em Bancos e outras instituições financeiras). 2% s/ rec. bruta
38. Guarda e estacionamento de veículos 2% s/ rec. bruta
39. Hospedagem em hotéis (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao I.S.S.)... 2% s/ rec. bruta
40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em consertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41 seg.) 2% s/ rec. bruta
41. Conserto e restauração de quaisquer objetos (exceto, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, que fica sujeito ao I.C.M.). 2% s/ rec. bruta
42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao I.C.M.) 2% s/ rec. bruta
43. Pintura (exceto o serviço relacionado com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização 2% s/ rec. bruta
44. Ensino de qualquer grau ou natureza 2% s/ rec. bruta
45. Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o aviamento, seja fornecido pelo usuário 600,00/ano
46. Tinturaria e lavanderia 2% s/ rec. bruta
47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização 2% s/ rec. bruta
48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (exceto a prestação de serviços ao Poder Público, a Autarquia e empresas concessionárias de Energia Elétrica) 2% s/ rec. bruta
49. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço 2% s/ rec. bruta
50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução: estúdios de gravação de "vídeo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 785, ..Fls.04

Tapes" para T.V.; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora.....	2% s/ rec. bruta
51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior	2% s/ rec. bruta
52. Locação de bens móveis	2% s/ rec. bruta
53. Composição gráfica, clichêria, sincografia e fotolitografia...	2% s/ rec. bruta
54. Guarda, tratamento e amestramento de animais	2% s/ rec. bruta
55. Florestamento, reflorestamento	2% s/ rec. bruta
56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido, que fica sujeito ao I.C.M.)	2% s/ rec. bruta
57. Recauchutagem ou recuperação de pneus	2% s/ rec. bruta
58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	2% s/ rec. bruta
59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços prestados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores de corretores, regularmente autorizados a funcionar)	2% s/ rec. bruta
60. Encadernação de livros e revistas	2% s/ rec. bruta
61. Aerofotogrametria	2% s/ rec. bruta
62. Cobranças, inclusive de direitos autorais	2% s/ rec. bruta
63. Distribuição de filmes cinematográficos e de "vídeo-Tapes" ..	3% s/ rec. bruta
64. Distribuição e venda de bilhetes de loterias, casas de loteria esportiva	2% s/ rec. bruta
65. Empresas funerárias	2% s/ rec. bruta
66. Taxidermistas	2% s/ rec. bruta
67. Pensões e congêneres (o preço da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao I.S.S.).	2.620,00/ano
68. Enfermeiros	720,00/ano
69. Bancos e estabelecimentos de crédito (exceto os serviços sujeitos ao I.S.O.F.)	2% s/ rec. bruta

ARTIGO 2º - As Taxas de Licenças diversas, que dispõem os Artigos - 112 e 123 do Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes alíquotas:

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
01. Agências de automóveis:	
a) com oficina de consertos e salão	Cr\$ 4.200,00/ano
b) com oficina de consertos	3.600,00/ano
c) sem oficina de consertos	3.000,00/ano



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 785, fls. 05

02. Agência de revistas e jornais:		
a) grandes e médias	Cr\$	1.200,00/ano
b) pequenas	-	600,00/ano
03. Ambulantes e feirantes:		
a) venda de produtos alimentícios em geral		960,00/ano
b) venda de produtos diversos		800,00/ano
04. Artigos para lavoura e veterinária		1.800,00/ano
05. Atelier de fotógrafos:		
a) categoria "A"		1.500,00/ano
b) categoria "B"		1.000,00/ano
06. Bancos, estabelecimentos de Crédito, financiamento e investimentos		13.000,00/ano
07. Bazares e boutiques		980,00/ano
08. Beneficiamento de café, cereais etc:		
a) Categoria "A"		2.450,00/ano
b) Categoria "B*"		1.500,00/ano
09. Carpintarias, marcenarias, etc.		1.200,00/ano
10. Casas de calçados:		
a) categoria "A"		1.800,00/ano
b) categoria "B"		1.000,00/ano
11. Casas de carnes e açougues:		
a) categoria "A"		1.800,00/ano
b) categoria "B"		1.000,00/ano
12. Casas funerárias		1.800,00/ano
13. Casas de loteria e venda de bilhetes		1.000,00/ano
14. Casas de loteria esportiva		1.800,00/ano
15. Casas de material de construção:		
a) categoria "A"		3.600,00/ano
b) categoria "B"		2.400,00/ano
16. Casas de móveis, eletrodomésticos etc.		1.800,00/ano
17. Casas de ótica e relojarias:		
a) Categoria "A"		1.800,00/ano
b) categoria "B"		1.000,00/ano
18. Catações		1.200,00/ano
19. Comércio:		
a) venda de gêneros alimentícios em geral; empórios, mercearias e supermercados:		
1. sem venda de bebidas alcoólicas a varejo:		
1.1. categoria "A"		3.000,00/ano
1.2. categoria "B"		1.500,00/ano



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 785,fls. 06

2. com venda de bebidas alcoólicas	
a) varejo:	
2.1. categoria "A"	Cr\$ 2.000,00/ano
2.2. categoria "B"	1.000,00/ano
b) bares e restaurantes	2.400,00/ano
c) outros ramos afins	1.000,00/ano
20. Comércio de auto-peças e acessórios	2.400,00/ano
21. Despachantes	1.800,00/ano
22. Depósito de inflamáveis, explosivos etc.	1.800,00/ano
23. Diversões Públicas:	
a) bailes e festas	1.800,00/ano
b) cinemas e teatros	1.800,00/ano
c) restaurantes dançantes, boates etc.	1.800,00/ano
d) bilhares e outros jogos de mesa	500,00/ano
e) tiro ao alvo - por ama	100,00/ano
f) exposições e quermesses	3.600,00/ano
g) circos e parques de diversões	700,00/mês
h) competições esportivas	50,00/dia
i) quaisquer outros espetáculos	80,00/dia
24. Empresas de ônibus	3.600,00/ano
25. Empresas de transporte de cargas	3.000,00/ano
26. Ensino de qualquer grau ou natureza	1.800,00/ano
27. Escritórios comerciais	2.400,00/ano
28. Farmácias:	
a) categoria "A"	1.800,00/ano
b) categoria "B"	1.200,00/ano
29. Lojas de ferragens	1.800,00/ano
30. Ferrarias	1.200,00/ano
31. Hotéis	1.800,00/ano
32. Indústrias:	
a) até 10 empregados	1.500,00/ano
b) de 11 até 20 empregados	3.000,00/ano
c) de 21 até 50 empregados	5.500,00/ano
d) de 51 até 100 empregados	8.000,00/ano
e) de mais de 100 empregados	12.000,00/ano
33. Laboratórios de análises clínicas	1.800,00/ano
34. Maternidades e Hospitais	2.400,00/ano
35. Oficinas de consertos em geral:	
a) categoria "A"	1.000,00/ano
b) categoria "B"	600,00/ano



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 785,fls. 07.

36. Padarias, confeitarias, doces e balas:	
a) categoria "A"	Cr\$ 1.500,00/ano
b) categoria "B"	1.000,00/ano
37. Pensões, motéis e similares	1.000,00/ano
38. Postos de gasolina e de serviços:	
a) com um lavador	2.000,00/ano
b) com dois lavadores	2.500,00/ano
c) com tres ou mais lavadores	3.000,00/ano
39. Produção agro-pecuária:	
a) até 10 empregados	1.500,00/ano
b) de 11 até 20 empregados	3.000,00/ano
c) de 21 até 50 empregados	5.500,00/ano
d) de 51 até 100 empregados	8.000,00/ano
e) de mais de 100 empregados	12.000,00/ano
40. Profissionais autônomos que exercem a atividade profissional sem aplicação de capital	1.500,00/ano
41. Profissionais liberais, sem relação de emprego	1.800,00/ano
42. Representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral e mediadores de negócios	1.500,00/ano
43. Salões de beleza, barbearias, etc.	
a) categoria "A"	750,00/ano
b) categoria "B"	500,00/ano
44. Tecidos e armarinhos:	
a) categoria "A"	2.500,00/ano
b) categoria "B"	1.500,00/ano
c) categoria "C"	750,00/ano
45. Tinturarias e lavanderias	750,00/ano
46. Tipografias e papelarias	2.000,00/ano
47. Venda de máquinas agrícolas, materiais agro-pecuários e implementos agrícolas	1.500,00/ano
48. Vulcanização e recuperação de pneus.	1.200,00/ano
49. Outras atividades não especificadas	1.200,00/ano

ARTIGO 3º - O artigo 204 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação! "Artº. 204- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente, por Decreto, os preços e alíquotas constantes do Código Tributário Municipal e de legislação posterior que o modifique".



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo


ESTADO DE SÃO PAULO

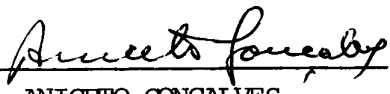
Lei nº 785, ... Fls. 08

ARTIGO 4º - Os incisos I e II do Artigo 199 do Código Tributário - Municipal passam a vigorar com a seguinte redação: "I - no lançamento do Imposto Predial Urbano, o mínimo a ser cobrado será Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros): II - no lançamento do Imposto Territorial Urbano, o mínimo a ser cobrado será Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)".

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos exigíveis a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de Dezembro de 1978.-


PAULO FRANCISCO DE CARVALHO
Tda. Cont. CRC SP 66261

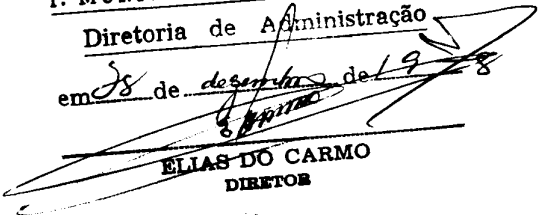

ANICETO GONÇALVES
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na data supra.

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 28 de dezembro de 1978


ELIAS DO CARMO
DIRETOR